

HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME
00.792.866/0001-82

Para autoridade competente por intermédio do Sr. Pregoeiro,
Ilustríssimo Senhor, Dione Ferreira de Ávila

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019.

*Recebido
26/02/2019
15:41 h
Dione F. de Ávila*

A HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.792.866/0001-82, com sede na Rua Aldo Valdir Pintarelli, 1680, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra – SC, representado por seu representante legal Ademir Elias Barni, com cédula de identidade 436.637-9 vem a fim de interpor contra a decisão dessa Comissão de Licitação, que desclassificou a decorrente em vista da não apresentação do Registro no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lei 6894/80, Art. 4º) e do Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Lei 6938/81, art. 17, II).

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Conforme a lei 6894/80, Art. 4º,

¹ " As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12890, de 2013)",



a Hibiscus torna-se dispensada deste Registro do MAPA para a participação dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 que refere-se exclusivamente a mudas de plantas, flores e gramas.

- Conforme a Lei 6938/81, art. 17, II,

² " É instituído, sob a administração da SEMA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e à indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)",

Neste caso também ficando a Hibiscus isenta dessa documentação para a participação dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 que se refere



HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME
00.792.866/0001-82

exclusivamente a mudas de plantas, flores e gramas, produtos que não são potencialmente perigosos ao meio ambiente.

Em face do exposto, requer-se o deferimento do presente recurso.

Ascurra, 26 de fevereiro de 2019.



ADEMIR ELIAS BARNI

Fonte:

¹<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11738984/artigo-4-da-lei-n-6894-de-16-de-dezembro-de-1980>

²<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+17+da+Lei+6938%2F81>

